

ENDERECO: AV. PADRE JOAQUIM NONATO, 132

CIDADE: DEMERVAL LOBAO CNPJ: 06554885/0001-57



PROJETO DE LEI

"L.D.O"

EXERCÍCIO FINANCEIRO / 2019

VIA - PREFEITURA MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO:

CVISGONZAGA DE CARVALHO JUNIOR



ENDEREÇO:

AV. PADRE JOAQUIM NONATO, 132

CIDADE: CNPJ: DEMERVAL LOBAO 06554885/0001-57



PROJETO DE LEI Nº. 003 DE 09 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO, ESTADO DO PIAUÍ, No uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER a todos os habitantes deste município que a Câmara Municípal de Demerval Lobão - Pl aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Demerval Lobão - Pl, para o *Exercício Financeiro de 2019*, nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 4.320/64, e nos termos da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, compreendendo:

- As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
 - A organização e estrutura dos orçamentos;
 - Disposições relativas à Dívida Municipal e a captação de recursos;
 - Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
 - As disposições relativas aos dispêndios com pessoal e encargos sociais;
- As disposições sobre alterações tributárias do município e medidas para o incremento da receita, para o exercício correspondente;
- No Orçamento o valor da Receita será igual ao valor da despesa, e integrara a essa Lei o Anexo II de metas Fiscais e o Anexo III de Riscos Fiscais, na forma do Art. 4º da Lei Responsabilidade Fiscal LRF, elaborados de acordo com a Portaria nº. 637, de 18 de outubro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional STN.



ENDERECO: AV. PADRE JOAQUIM NONATO, 132

CIDADE: DEMERVAL LOBAO CNPJ:

06554885/0001-57



Parágrafo Único - As diretrizes aqui estabelecidas orientarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município, relativa ao referido exercício financeiro.

CAPÍTULO I I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As ações prioridades e as respectivas metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2019 são os constantes no anexo de Metas e Prioridades desta Lei estando em consonância com o Plano Plurianual vigente e suas alterações, cujas dotações necessárias ao cumprimento das metas terão precedência no projeto de Lei Orçamentária as quais serão especificados no Anexo I, que integra esta Lei, a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2019:

- Austeridade na utilização dos recursos públicos;
 - A prestação de serviços educacionais de qualidade;
- A garantia de serviços de atenção e prevenção da Saúde e Saneamento Básico:
 - A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo; IV.
 - Alassistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente:
- A geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito;
- A habitação e o urbanismo habitação popular e infraestrutura urbana e VII. rural:
 - VIII. A promoção da agricultura e do abastecimento;
 - IX. Recuperação e preservação do meio ambiente;
- O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.

Parágrafo Unico - Na elaboração da proposta orçamentária de 2019 e durante sua execução, o executivo municipal poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fím de compatibilizar a despesa fixada à receita estimada, em virtude de reprogramação das receitas e despesas, de forma a assegurar o equilíbrio das contas publicas e o atendimento às necessidades da sociedade.



ENDERECO: AV. PADRE JOAQUIM NONATO, 132

CIDADE: CNPJ: DEMERVAL LOBAO 06554885/0001-57

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I DAS DIRETRIZES GERAIS

- Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual obedecerá à elaboração do Orçamento do Município de Demerval Lobão, relativo ao Exercício Financeiro de 2019, as diretrizes gerais e específicas de que trata este Capítulo, consubstanciadas no texto desta Lei.
- Art. 4º Os valores da receita e da despesa serão orçados com base nos seguintes fatores:
- I execução orçamentária dos últimos três exercícios (Demonstrativo III Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores):
- II arrecadação efetiva dos últimos três exercícios, bem como o comportamento da arrecadação no primeiro quadrimestre de 2018, considerando-se, ainda, a tendência para os quadrimestres seguintes;
- III alterações na legislação tributária (Demonstrativo VII Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita);
- **IV expansão** ou economia nos serviços públicos realizados pela municipalidade;
- V indicadores inflacionários e econômicos correntes e os previstos com base na análise da conjuntura econômica do país e da política fiscal do governo federal;
- VI metas de melhoria de gestão e diminuição de perdas de arrecadação a serem desenvolvidas;
- VII índice de participação do município na distribuição do ICMS, fixado para 2018 e, se estiver apurado, o provisório para 2019;
 - VIII projeção da taxa de crescimento econômico para o ano de 2019;
- IX outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação no ano de 2019, desde que devidamente embasados.



ENDEREÇO:

AV. PADRE JOAQUIM NONATO, 132

CIDADE:

DEMERVAL LOBAO

MAL CNPJ:

06554885/0001-57



Art. 5°. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2019, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o principio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

- Art. 6°. A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2018/2021, que tenha sido objeto de projetos de Leis especifica.
- Art. 7°. A Lei Orçamentária para 2019 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificando com código de destinação dos recursos, especificando aqueles vinculados aos seus fundos e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobrados as despesas por função, subfunção, programa, projeto e atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias MOG 42/1999, interministerial Nº. 163/2001, conjunta STN/SOF Nº, 02/2012 e alterações posteriores.
- Art. 8º As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base à execução orçamentária observada no período de Janeiro a Junho de 2018, observando se:
- I. Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.
- II. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.
- de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental.
- IV. A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão.
- V. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoa e encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional.



ENDEREÇO: AV. PADRE JOAQUIM NONATO, 132

CIDADE: DEMER CNPJ: 06554

DEMERVAL LOBAO 06554885/0001-57



VI. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma do Art. 60 da ADCT e da Lei N.º 11.494 de 20 de Junho de 2007, esta regulamentada pelos Decretos Federais nº 6.253, de 13/11/2007, 6.278 de 29/11/2007 e 6.571 de 17/09/2008.

- VII. A aplicação de no mínimo 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde da Receita proveniente de Impostos e das Transferências de Recursos, cumprirá ao disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012.
- VIII. Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico.
- IX. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas às metas programáticas setoriais constantes na presente Lei.
- X. Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos.
- XI. Será estabelecida a Reserva de Contingência, em até 2%, cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único: Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos do Art. 40 e 41 da Lei Federal nº. 4.320/64, sem onerar a margem de suplementação orçamentária por decreto a ser autorizada na Lei Orçamentária Anual, relativa ao Exercício de 2019.

- Art. 9º As despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas decorrente de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do Art. 167, § 3º, da Constituição Federal.
- Art. 10. Em cumprimento ao disposto na alínea "f" do inciso I do Art. 4º da Lei Complementar Federal – LRF nº 101, de 04/05/2000.



AV. PADRE JOAQUIM NONATO, 132

ENDERECO: CIDADE:

DEMERVAL LOBAO

CNPJ:

06554885/0001-57



Fica o Poder Executivo autorizado a:

- 1º Efetuar despesas de custeio de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições Publicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orcamentária Anual mediante convenio, ajustes ou congêneres.
- § 2º Nas realizações das ações de sua competência, o município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orcamentária Anual, mediante convenio, ajustes ou congênere, pelo qual figuem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas.

Parágrafo Único. As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimo em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do Município

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

- Art. 11 O Orcamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Lei, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.
- § 1º. Os orcamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orcamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:
 - 1 pessoal e encargos sociais;
 - 2 juros e encargos da dívida Interna:
 - 3 outras despesas correntes;
 - 4 investimentos:
- 5- inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;
 - 6 amortização da dívida.



ENDEREÇO: /

AV. PADRE JOAQUIM NONATO, 132

CIDADE:

DEMERVAL LOBAO

L CMPJ:

06554885/0001-57



- § 2º. A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.
- § 3º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo das codificações funcionais programáticas adotadas um código numérico sequencial.
- § 4°. A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária:
- I Transferências Intragovernamentais a Entidades não integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (15);
 - II Transferências à União (20);
 - III Transferências a Estados e ao Distrito Federal (30);
 - IV Transferências a Municípios (40);
 - V Transferências a Instituições Privadas (50);
 - VI Aplicações Diretas Administração Municipal (90).
- Art. 12. As operações de crédito por antecipação da Receita, contratados pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício; em que forem contratadas, por mais esperança
- Art. 13. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao executivo até 15 de julho de 2018, para serem incluídos na proposta Orçamentária do Município.

Parágrafo único — Para efeito do disposto na Lei Orgânica do Município, ficam estipulados os limites para elaboração da proposta orçamentária do Legislativo:

- I. O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) do somatório da receita tributaria e das transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme Art. 29-A, inciso I da Constituição Federal (E.C. n.º 58/2009).
- II As despesas com pessoal incluindo gastos com subsídios dos vereadores deverão observar o disposto no Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal (E.C nº 25/2000).



ENDERECO: AV. PADRE JOAQUIM NONATO, 132

CIDADE: CNPJ:

DEMERVAL LOBAO

06554885/0001-57



DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

- Art. 14. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual:
- I Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orcamentos, apresentado de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;
- II Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social bem como do conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas:
- III + Quadro-Resumo das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos;
 - Por classificação institucional;
 - Por função:
 - Por sub-função;
 - Por programa;
 - Por grupo de despesa;
 - f) Por modalidade de aplicação;
 - akaP | Aseni Por elemento de despesa.
- ipska Terra - Demonstrativo dos recursos destinados à Manutenção do Ensino Fundamental, do Ensino Infantil e do Desenvolvimento do Ensino;
- V → Demonstrativo dos investimentos consolidados nos 03 (três) orçamentos do Município;
- Demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em termo global e por órgãos;
- VII As tabelas explicativas de que trata o Art. 22, inciso III, letras A, B e C, sobre a evolução da Receita, letras D, E e F sobre a evolução da Despesa, conforme a Lei nº 4.320/64.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DIVIDA MUNICIPAL

Art. 15 O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.



ENDERECO:

kilas b

AV. PADRE JOAQUIM NONATO, 132

CIDADE:

DEMERVAL LOBAO

CNPJ: 06554885/0001-57



Art. 16. O Projeto de lei orçamentária poderá incluir na composição total da receita recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

- Art. 17. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no Art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.
- Art. 18. As despesas com o serviço da divida do Município, deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, ate a data do encaminhamento da proposta de Lei Orcamentária

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

- Art. 19 O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.
- Art. 20 O Orcamento Fiscal do Município abrangera todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.

- O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da Administração Direta, vinculadas a áreas de Saude Previdência e Assistência Social e obedecerá ao definido na Lei dos Fundos de Saúde e Assistência Social e da Lei Orgânica do Município.
- Art 22 O orçamento de investimento previsto na Lei Orgânica do Município detalhará, individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às Despesas de Capital, constantes da presente Lei.
- Art 23 Fica o Poder executivo autorizado a conceder abono aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, nos termos dos Arts 21 e 22 da Lei Federal N.º 11.494/2007, observando as condições estipuladas no Art. 169, § 1º, incisos I e II da Constituição da República.



ENDERECO: AV. PADRE JOAQUIM NONATO. 132

CIDADE:

DEMERVAL LOBAO

CNPJ:

06554885/0001-57



CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

- Art. 24. As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida; sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, do Art. 19 e inciso III, do Art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no Art. 182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.
- 1°. A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados Arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada ao final de cada semestre
- § 2º Enterdem-se como Receita Corrente Líquida para efeitos de limites do presente artigo o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta, excluídas as Receitas relativas à contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme inciso IV, letra c do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.
- § 3º. O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os dastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes Despesas:
 - I Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
 - II Obrigações patronais (encargos sociais);
 - III Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;
 - IV + Subsidios do Prefeito e Vice-Prefeito;
 - V Subsidios dos Vereadores;
 - VI Outras Despesas de Pessoal.
- § 4º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentaria suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício e obedecerão ao limite do *caput* deste artigo.
- § 5°. Os valores dos Contratos de Terceirização de Mão de Obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".



ENDEREÇO: AV. PADRE JOAQUIM NONATO, 132

CIDADE: DEMERVAL LOBAO CNPJ: 06554885/0001-57



§ 6°. O pagamento de precatório judicial deverá obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº 62, de 09 de Dezembro de 2009 e na Lei Municipal correspondente.

- Art. 25. Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos de reconhecida utilidade pública; a pessoas físicas, carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social.
- § 1°. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.
- § 2º. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.
- § 3°. Fica vedada à concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

DAS DESPESAS DO MUNICIPIO COM O REPASSE PARA A CÂMARA

Art. 26 A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas do Poder Legislativo Municipal ocorrerá conforme o disposto no Art. 29 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 58, de 23 de Dezembro de 2009.

Parágrafo único. O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, 7% (sete por cento) de sua receita, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundos especiais e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tornando este poder independente.

Art. 27. O Poder Executivo fica autorizado a descontar na parcela do repasse mensal do Duodécimo ao Poder Legislativo, os débitos previdenciários com INSS, não pago pelo Legislativo até o seu vencimento e debitados na Conta do FPM.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICIPIO.



ENDERECO: AV. PADRE JOAQUIM NONATO. 132

CIDADE:

DEMERVAL LOBAO

CNPJ: 06554885/0001-57



Art. 28. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orcamentária o Exercício de 2019, contemplara medidas de aperfeicoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e consequentemente aumento das receitas próprias.

- Art. 29 O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara propostas de alterações na legislação Tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa. visando a:
 - I Adequação das alíquotas dos tributos Municipais:
 - II Priorização dos tributos diretos:

dominais esperança

- III Aplicação da justica fiscal:
- IV Atualização das taxas;
- Reformulação dos procedimentos necessários a cobrança dos tributos municipais.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. O Poder Executivo enviará até o dia 30 (trinta) de Setembro de 2018, o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que apreciará até a última Sessão Legislativa do semestre, devolvendo-o a seguir para sanção.

Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for Parágrafo Unico. encaminhado até 31 de Dezembro de 2018, fica o Legislativo Municipal autorizado a adotar a lei orcamentária em vigor como proposta orcamentária, nos termos do Parágrafo Único do Art. 34 da Constituição Estadual.

- Art. 31. A Lei Orçamentária será sancionada até 31 de Dezembro de 2018, acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa - Q.D.D., especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.
- § 1º As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.
- I Os Projetos de Lei Orçamentários Anuais e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificações referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentadas com a forma e o detalhamento de despesa estabelecida nesta Lei.



ENDEREÇO: AV. PADRE JOAQUIM NONATO, 132

CIDADE:

DEMERVAL LOBAO

CNPJ:

06554885/0001-57



- II Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.
- § 2º Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria Econômica/Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de aplicação por Decreto do Prefeito Municipal (art. 167, VI da CF), sem onerar a margem de suplementação orçamentária a ser autorizada na Lei Orçamentária Anual, relativa ao Exercício de 2019.
- **Art. 32.** Efetuar com estrita observância a emissão de Relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do Art. 63 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 + Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Art. 33. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acrescimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.
- Art. 34. Em cumprimento ao disposto na alínea "e" do inciso I do artigo 4° da Lei de Responsabilidade. Fiscal LRF n° 101, de 04/05/2000, a alocação dos recursos da Lei Orçamentária será feito de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas do Governo Municipal.

Parágrafo Único – A avaliação dos resultados obtidos em cada Órgão, dos programas financiados com recursos Orçamentários que integram a execução do Orçamento, conforme dispõe o Art. 4ª, I, alínea "e" da LRF, deverá ser procedida pelo Poder Executivo em cada bimestre, ficando o Controle Interno do município responsável pela apreciação dos relatórios, adotando as medidas para o cumprimento das metas fiscais, que acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante o Exercício Financeiro de 2019.

- Art. 35. Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a realizar concurso público para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal direta e indireta, desde que não venham a ultrapassar o limite prudencial dos gastos com pessoal, elencados no Art. 24 da presente Lei.
- Art. 36. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual.



ENDEREÇO:

AV. PADRE JOAQUIM NONATO, 132

CIDADE:

DEMERVAL LOBAO

CNPJ:

06554885/0001-57



disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

Art. 37 — Caso seja necessário o Poder Executivo adotará à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, em conformidade com alínea "b" inciso I do Art. 4º da LRF nº 101, de 04/05/2000, para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei Orçamentária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes inversões financeiras" de cada poder, aos trinta dias subsequentes.

Art. 38 - Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2019 não seja aprovado e sancionado até 31 de Dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executado até a edição da respectiva Lei orçamentária na forma originalmente encaminhada a Câmara Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Art. 39 Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2.019

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO - PI, 09 DE ABRIL DE 2018.

Luis Gonzaga de Carvalho Júnior Prefeito Municipal CPF: 396.375.733-72



ENDEREÇO: AV. PADRE JOAQUIM NONATO. 132

CIDADE:

DEMERVAL LOBAO

CNPJ:

06554885/0001-57



ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

REFERÊNCIA AO PROJETO DE LEI DE N.º 003 DE 09 DE ABRIL DE 2018

01 - CÂMARA MUNICIPAL

- REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CÂMARA
- AQUISIÇÃO DE VEÍCULO
- AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA INTERNA
- MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CÂMARA
- ENCARGOS COM ASSESSORIA JURÍDICA E CONTÁBIL

02 - GABINETE DO PREFEITO

- MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS E CONVÊNIOS
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
- MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
- ENCARGOS COM ASSESSORIAS AO GABINETE
- CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES
- MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA

03 - GABINETE DO VICE-PREFEITO

MANUTENÇÃO DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

04 - JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

ADMINISTRAÇÃO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR

05 - GUARDA MUNICIPAL

MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

06 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA CONTROLADORIA

07 - GERÊNCIA DO NÚCLEO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO



ENDEREÇO: AV. PADRE JOAQUIM NONATO, 132

CIDADE:

DEMERVAL LOBAO 06554885/0001-57



DEMERIAL CNPJ:

MANUTENÇÃO DA GERÊNCIA DO NÚCLEO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

Wage Inc.

08 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICIPIO DE DEMERVAL LOBÃO

- MANUTENÇÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA;
- ❖ AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS;
- ❖ MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS;
- ❖ BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS;
- ❖ RESERVA DO RPPS

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- ❖ AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS
- ❖ MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL
- ★ MANUTENÇÃO DE COORDENAÇÕES ADMINISTRATIVAS
- ❖ REVISÃO DO PLANO DIRETOR
- * TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL
- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TV
- ❖ MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
- ❖ MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS

Tabin mais esperança

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

- ❖ MANUTENÇÃO É ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL
- ❖ MANUTENÇÃO DAS COORDENAÇÕES SEC. FINANÇAS
- ENCARGOS COM O PASEP
- ❖ RESERVA DE CONTIGÊNCIA
- ENCARGOS COM A DIVIDA INTERNA
- ❖ INDENIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E SENTENÇAS JUDICIAIS
- ENCARGOS COM OBRIGAÇÕES PATRONAIS
- ❖ MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS

11 – SECRETARIA MUN. DE INFRAEST SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENV. URBANO

- ❖ ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
- AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA PREFEITURA
- APOIO AO PROJETO DE INFRAESTRUTURA EM TERRITÓRIO
- ADMINISTRAÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS E FISCALIZAÇÃO



ENDEREÇO: AV. PADRE JOAQUIM NONATO, 132

CTDADE: CNPJ:

DEMERVAL LOBAO

06554885/0001-57



- CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALCAMENTOS *
- PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE RUAS E AVENIDAS *
- CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
- * ABERTURA DE RUAS E AVENIDAS
- CONSTRUÇÃO REST DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS E OUTROS *
- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA *
- MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS, CEMITÉRIOS *
- CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E RESTAURAÇÃO, DE LAVANDERIA PÚBLICA
- * CONSTRUÇÃO DE ESGOTOS, GALERIAS E CANAIS DE DRENAGEM
- CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE UNIDADES SANITÁRIAS *
- CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO **
- IMPLANTAÇÃO DE ESGOTO E LAGOAS DE ESTABILIZAÇÃO *
- MANUTENÇÃO DE LAVANDERIAS PÚBLICAS *
- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA **
- IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ELETRIFICAÇÃO URBANA E RURAL *
- CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS *
- CONSTRUÇÃO RESTAURAÇÃO DE PONTES E BUEIROS •
- CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE POSTOS TELEFÔNICOS *
- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E RODOVIAS ٠
- * CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA
- CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO *
- REFORMA DE CEMITÉRIOS PUBLICOS *
- CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO PORTAL •
- CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA ZONA URBANA
- CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ACUDES E BARRAGENS
- IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO E RESIDUOS SOLIDOS

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- ❖ CONST. AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES E QUADRAS
- ❖INSTALAÇÃO DE LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA E CIÊNCIA
- ❖ CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEMED
- ❖ AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS
- ❖ MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SEMED



ENDERECO: AV. PADRE JOAQUIM NONATO. 132

CIDADE:

DEMERVAL LOBAO

CNPJ:

06554885/0001-57



- ❖ DISPÊNDIOS COM O SALÁRIO EDUCAÇÃO
- ❖ ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
- ❖ MANUTENÇÃO DE COORDENAÇÕES DA SECRETARIA
- ❖ MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS
- ❖ MANUTENÇÃO DO PNAE
- ❖ MANUTENÇÃO DO PNATE
- ❖ MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR PEATE
- ❖ MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
- ❖ TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL
- ❖ MANUTENÇÃO DO PDDE
- ❖ ENCARGOS COM O ENSINO PROFISSIONALIZANTE
- ❖ CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE UNIDADE DO ENS INFANTIL
- ❖ MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR
- **❖INSTALAR E MANTER CRECHE**
- ❖ MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL
- ❖ MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

13 - FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

- CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS ESCOLAS
- MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB-60%
 - MANUTENÇÃO ENCARGOS ADMINISTRATIVO FUNDEB 40%
 - TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO
 - OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO
 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
 - MANUTENÇÃO É ENCARGOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-40%
 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-60%
- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RESTAURAÇÃO E EQUIPAMENTOS PARA AS ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL
 - CONSTRUIR AMPLIAR E EQUIPAR CRECHES
 - CONSTRUIR AMPLIAR, RESTAURAR E EQUIPAR PRÉ-ESCOLA
 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL FUNDEB 40%
 - ENCARGOS COM O PESSOAL DO MAG. DO ENSINO INFANTIL FUNDEB 60%
 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO PRÉ ESCOLAR FUNDEB 40%
 - ENCARGOS COM O PESSOAL DO MAGISTÉRIO PRÉ ESCOLAR FUNDEB 60%



ENDERECO: AV. PADRE JOAQUIM NONATO, 132

CIDADE:

DEMERVAL LOBAO

CNPJ:

06554885/0001-57



MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 40%

ENCARGOS COM PESSOAL DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL -**FUNDEB 60%**

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA. JUVENTUDE E TURISMO

- REFORMA DA BIBLIOTECA PÚBLICA
- CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ARTESANATO
- AQUISIÇÃO DE ACERVO P/ BIBLIOTECA PÚBLICA
- MANUTENÇÃO DE BIBLIOTECAS
- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA *
- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO
- REALIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS FESTAS COMEMORATIVAS
- DISPÊNDIOS COM A REALIZAÇÃO DO CARNAVAL
- DISPENDIOS COM A REALIZAÇÃO DO ENCONTRO DE FOLGUEDOS
- APOIO A GRUPOS DE TEATRO E DANCA

15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

- CONSTRUÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL E GINÁSIO DE ESPORTES
- CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL
- AQUISICÃO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER
- MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES
- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
- ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE LAZER

16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MANUTENÇÃO É ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL

17- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SAÚDE
- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REST. DE UNIDADES, SECRETARIA E POSTOS DE SAUDE
 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SAÚDE
 - CONSTRUIR E EQUIPAR ACADEMIA DA SAÚDE
 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA E FMS
 - MANUTENÇÃO DO PAB FIXO:



: 30AQI) AV. PADRE JOAQUIM NONATO, 132 ENDERECO:

ZS-T000/S887SS90 : CAND DEMERVAL LOBAO



AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS

- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS POSTOS DE SAÚDE
- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA
- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA E NASF

PMAC

- PROGRAMA SAUDE BUCAL
- ENCARGOS COM VIGILÂNCIA E INSPEÇÃO SANITÁRIA
- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PPI/ECD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERARIOS

19 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

- CONST DE OBRAS DIVERSAS NA SEC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE REFERÊNCIA ESPEC. DA ASSIST. SOCIAL
- VADS AMARDORY OG ORQUITUNAM •
- MANUTENÇÃO DO INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA IGDBF
- APOIO AO CIDADÃO A FAMILIA E AO ADOLESCENTE
- MANUTENÇÃO DA SEC. ADMINISTRATIVA E FMAS
- IABA AMARDORA OG OKOMATUNAM
- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS CRAS
- BENEHICIÓS EVENTUAIS A POPULAÇÃO CARENTE
- MANUTENÇÃO DO INDICE DE GESTÃO DO SUAS IGD SUAS
- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE INCLUSÃO PRODUTIVA
- MANUTENÇAQ DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ ** DISPENDIOS COM CONSELHOS MUNICIPAIS

FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FINDCA 20

- MANUTENCAO E ENCARGOS COM O FUNDO MUNICIPAL
- MANUTENÇÃO E APOIO AO CONSELHO TUTELAR
- PROJETO DE PREVENÇÃO A ALCOOL E DROGAS A CRIANÇAS
- PROJETO DE ENFRENTAMENTO DA VIOLENCIA SEXSUAL CONTRA CRIANÇA



ENDERECO: AV. PADRE JOAQUIM MONATO, 132

CNB1: 06524885/0001-57
CIDYDE: DEWERNAL LOBAO



S1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E ABASTECIMENTO

- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS
- ADUISIÇÃO DE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS
- ❖ CONSTRUÇÃO È REFORMAS DE MATADOUROS
- SOOIJBÙY GENESTAURAÇÃO DE MERCADOS PÚBLICOS
- * REVITALIZAR AS CONDIÇÕES PAISAGÍSTICAS DOS LOGRADOUROS
- ♦ AÇÕES DE FORTALECIMENTO DE PSICULTURA
- ❖ MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL
- ❖ REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FEIRAS AGRICOLAS
- * PROGRAMA DE MECANIZAÇÃO AGRICOLA
- * PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS
- ❖ MANUTENÇÃO DE MERCADOS, FEIRAS E MATADOUROS
- выдачительный сийтий сийты соминтельный сийты сийтий сийты сийты

22 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

- ❖ MANUŢĘNÇÃO DA SĘCRĘTARIA DE MEIO AMBIENTE
- ❖ PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DOS PARQUES PÚBLICOS
- CRIAÇÃO E MAUUTENÇÃO DO CONSELHO DO MEIO AMBIENTE

23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO

- ❖ MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL
- ❖ CONSTRUÇÃO, REST. DE CASAS POPULARES E MELHORIA HABITACIONAL
- ❖ CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DO ATERRO SANITARIO
- CONSTRUÇÃO DE ESCOTOS, CALERIAS E CANAIS DE DRENACENS
- CONSTRUÇÃO É ARPLIAÇÃO DE UNIDADES SANITARIAS
 CONSTRUÇÃO É AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTEC. DE ÁGUA
- CONSTRUÇÃO, NSTALAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE LAVANDERIA
- ❖ MANUTENÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO ÁGUA
- ❖ MĂNUTĘNÇÃΦ DO CONSELHO DE HABITAÇÃO

OTICHARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

- ♦ MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL
- ♦ NORMATIZAR O MUNICÍPIO COM AS NORMAS DE TRÂNSITO
- * EQUIPAR VIAS PUBLICAS DO MUNICÍPIO COM EQUIPAMENTOS DE TRÂNSITO

PROJETO DE LEI - L.D.O Nº 003 DE 09 DE ABRIL DE 2018 ANEXO II - METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

AMF - DEMONSTRATIVO I (LRF. ART. 4º. INCISO 1º)

R\$ 1,00

TW DEMONSTRATIVO (LINI, ART. 4, INCIDENT)											
		2019			2020	operates and an experience of the same		2021	And the second s		
ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente	Valor	% PIB	Valor Corrente	Valor	% PIB	Valor Corrente	Valor	% PIB		
tier in Martin per 1000 deur einster einster einster einster ein eine eine eine eine ein ein ein ein	(A)	Constante	(A/PIB)x100	(B)	Constante	(B/PIB)x100	(C)	Constante	(C/PIB)x100		
RECEITA TOTAL	32.340.000,00	28.195.292,07	0,133%	33.957.000,00	29.605.056,67	0,134%	35.654.850,00	31.085.309,50	0,001		
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	32.143.841,41	28.024.273,24	0,132%	33.751.033,48	29.425.486,91	0,133%	35.438.585,15	30.896.761,25	0,001		
DESPESAS TOTAL	32.340.000,00	28.195.292,07	0,133%	33.957.000,00	29.605.056,67	0,134%	35.654.850,00	31.085.309,50	0,001		
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	31.959.033,75	27.863.150,61	0,131%	33.556.985,44	29.256.308,14	0,132%	35.234.834,71	30.719.123,55	0,001		
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I·II)	184.807,66	161.122,63	0,001%	194.048,04	169.178,76	0,001%	203.750,45	177.637,70	0,000		
RESULTADO NOMINAL	102.382,66	89.261,26	0,000%	107.501,79	93.724,32	0,000%	112.876,88	98.410,53	.0,000		
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	9.482.348,16	8.267.086,45	0,039%	9.956.465,57	8.680.440,77	0,039%	10.454.288,85	9.114.462,81	0,000		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	3.474.035,96	3.028.802,06	0,014%	3.647.737,76	3.180.242,16	0,014%	3.830.124,65	3.339.254,27	0,000		
FONTE: SISTEMA DE CONTABILIDA	FONTE: SISTEMA DE CONTABILIDADE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO										

LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL - CPF: 396.375.733-72

PROJETO DE LEI - L.D.O № 003 DE 09 DE ABRIL DE 2018 ANEXO II - METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4°, §2°, inciso I)

R\$ 1.00

tang at the first of the second of the secon	7 IVII Domonatativ		One I was and I would be a second	The second of the second secon	artisat (1) taka angga 1921 jangga at mananan at manan 1936 at aping bersapan pangga at mananan		
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em % PIB		Metas Realizadas em 2017	%PIB	Variação		
The definition of the state of	2017 (A) minding	All the second s	The production of the second control of the		Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
RECEITA TOTAL	28.500.000,00	0,122	29.709.716,67	0,128	1.209.716,67	4,245%	
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	28.392.915,00	0,122	29.375.260,57	0,126	982.345,57	3,460%	
DESPESAS TOTAL	28.500.000,00	0,122	29.658.878,34	0,127	1.158.878,34	4,066%	
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	28.037.175,00	0,120	29.350.936,47	0,126	1.313.761,47	4,686%	
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	355.740,00	0,002	24.324,10	0,000	(331.415,90)	-93,162%	
RESULTADO NOMINAL	318.230,00	0,001	(310.132,00)	(0,001)	(628.362,00)	-197,455%	
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	-	-	-		-	#DIV/0!	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	3.474.035,96	0,015	3.474.035,96	0,015	-	0,000%	
FONTE: SISTEMA DE CONTABILIDADE, S	SECRETARIA MUNICI	PAL DE ADMIN	ISTRAÇÃO				

LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL - CPF: 396.375.733-72

PROJETO DE LEI - L.D.O Nº 003 DE 09 DE ABRIL DE 2018 ANEXO II - METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrative III (LRF, art 4º, §2º, incise II)

R\$ 1.00

	VALORES A PREÇOS CORRENTES								apkad lijing zama gasan hat kima mana ang itang mpanasan pakamanan dan sabanah, saba pagbaha kan			
ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
RECEITA TOTAL	25:190:950,00	28.500.000,00	13,1359%	30.800.000,00	8,070%	32.340.000,00	5,000%	33.957.000,00		35.654.850,00		
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	25.093.600,00	28.392.915,00	13,1480%	30.543.182,30	7,573%	32.143.841,41	5,241%	33.751.033,48		35.438.585,15	5,000%	
DESPESAS TOTAL	25.190.950,00	28.500.000,00	13,1359%	30.800.000,00	8,070%	32.340.000,00	5,000%	33.957.000,00	5,000%	35.654.850,00	5,000%	
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	25.104.600,00	28.037.175,00	11,6814%	30.437.175,00	8,560%	31.959.033,75	5,000%	33.556.985,44	5,000%	35.234.834,71	5,000%	
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(11.000,00)	355.740,00	#############	106.007,30	-70,201%	184.807,66	74,335%	194.048,04	5,000%	203.750,45	5,000%	
RESULTADO NOMINAL	216.000,00	318.230,00	47,3287%	(42.492,70)	-113,353%	102.382,66	-340,942%	107.501,79	5,000%	112.876,88	5,000%	
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	-	-	#DIV/0!		#DIV/0!	9.482.348,16	#DIV/0!	9.956.465,57	5,000%	10.454.288,85	5,000%	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	#VALOR!	3.474.035,96	#VALOR!	-	-100,000%	3.474.035,96	#DIV/0!	3.647.737,76	5,000%	3.830.124,65	5,000%	

		VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
RECEITA TOTAL	28.171.039,39	30.067.500,00	6,732%	30.800.000,00	2,436%	30.509.433,96	-0,943%	30.079.723,62	-1,408%		-1,410%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	28.062.172,88	29.954.525,33	6,743%	30.543.182,30	1,965%	30.324.378,69	-0,716%	29.897.274,76	-1,408%	29.475.659,28	-1,410%
DESPESAS TOTAL	28.171.039,39	30.067.500,00	6,732%	30.800.000,00	2,436%	30.509.433,96	-0,943%	30.079.723,62	-1,408%	29.655.535,22	-1,410%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	28.074.474,18	29.579.219,63	5,360%	30.437.175,00	2,901%	30.150.031,84	-0,943%	29.725.383,50	-1,408%	29.306.192,06	-1,410%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(12.301,30)	375.305,70	-3150,943%	106.007,30	-71,754%	174.346,85	64,467%	171.891,26	-1,408%	169.467,23	-1,410%
RESULTADO NOMINAL	241.552,80	335.732,65	38,989%	(42.492,70)	-112,657%	96.587,42	-327,304%	95.227,03	-1,408%	93.884,12	-1,410%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	-	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	8.945.611,47	#DIV/0!	8.819.616,94	-1,408%	8.695.241,49	-1,410%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	#VALOR!	3.665.107,94	#VALOR!	-	-100,000%	3.277.392,42	#DIV/0!	3.231.231,96	-1,408%	3.185.664,68	-1,410%
FONTE: SISTEMA DE CONTABILIDA	DE, SECRETAR	IA MUNICIPAL D	E ADMINISTF	RAÇÃO.							

PROJETO DE LEI - L.D.O № 003 DE 09 DE ABRIL DE 2018 ANEXO II - METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF. Art 4°, §2°, inciso III	while the state of	THE CHAPTER STREET, ST				R\$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	6.355.985,81	100,000%	4.340.780,01	100,000%	(3.093.070,19)	100,000%
RESERVAS		0,000%		0,000%		0,000%
RESULTADO ACUMULADO		0,000%		0,000%	- 1	0,000%
TOTAL	6.355.985,81	100,000%	4.340.780,01	100,000%	(3.093.070,19)	100,000%
	REC	GIME PREVIDE	NCIÁRIO			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
PATRIMÔNIO	2.052.011,18	100,000%	1.235.542,59	100,000%	-	#DIV/0!
RESERVAS	_	0,000%	-	0,000%	_	#DIV/0!
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	-	0,000%	-	0,000%	-	#DIV/0!
TOTAL	2.052.011,18	100,000%	1.235.542,59	100,000%		#DIV/0!
FONTE: SISTEMA DE CONTABILIDADE, SECRETAI	RIA MUNICIPAL DE ADMI	NISTRAÇÃO				

LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL - CPF: 396.375,733-72

PROJETO DE LEI - L.D.O № 003 DE 09 DE ABRIL DE 2018 ANEXO II - METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4°, § 2°, inciso III)			R\$ 1,00
REGEITAS REALIZADAS	2019 (a-)	2018 (b.)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	R\$	**************************************	n eR\$
Alienação de Bens Móveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens-Imóveis		R.\$	
DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	R\$	R\$	R\$
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Investimentos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Inversões Financeiras	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Amortização da Dívida	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Regime Geral de Previdência Social	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	R\$ -	R\$ -	R\$ -
SALDO FINANCEIRO	2019 (a) (g)=(la-lld)+lllh)	2018 (b) (h)=((lb-lle)+llli)	2017 (c) (i)=(lc-lif)
VALOR (III)	R\$	R\$ -	R\$ -
FONTE: SISTEMA DE CONTABILIDADE, SECRETARIA MUNICIPAL DE A	DMINISTRAÇÃO		

LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL - CPF: 396.375.733-72

PROJETO DE LEI - L.D.O Nº 003 DE 09 DE ABRIL DE 2018 ANEXO II - METAS FISCAIS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4°, §2°, inciso IV, alínea "a")			R\$ 1,00
LE RECEITAS HELDER	2015	2016	₹ 12017
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORCAMENTÁRIAS (I)	128,731,05	706.361,28	963.696,52
RECEITAS CORRENTES	128.731,05	706.361,28	963.696,52
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	127.948,36	611.818,63	650.649,00
RECEITAS CORRENTES	127.948,36	611.818,63	650.649,00
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	256,679,41	1,318,179,91	1,614,345,52
DESPESAS I	2015	2016	2017
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IV)	8.618,00	336.349,39	793.189,44
ADMINISTRAÇÃO			
PREVIDÊNCIA	8.618,00	336.349,39	793.189,44
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA ORCAMENTÁRIAS) (V)	· 医通道电子类	heise et al. (a)	
ADMINISTRAÇÃO			
TOTAL DASIDESRESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	8,618,00	336.349,39	793.189,44
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (YII) = (III : VI) LILLIE	248.061,41	981.830,52	821.156,08
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2015	2016	2017
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Plano Previdenciário			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
ENS E DIREITOS DO RPPS			

LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL - CPF: 396.375.733-72

FONTE: SISTEMA DE CONTABILIDADE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI - L.D.O № 003 DE 09 DE ABRIL DE 2018 ANEXO II - METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4°, §2°, inciso V)

R\$ 1.00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS	ETORES / PROGRAMAS / RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			
RIBUIO	WOUALIBADE	BENEFICIÁRIOS		an appear of the age and an	0	COMPENSAÇÃO
Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos	Anistia	NÃO HOUVE				Elevação de alíquota do ISSQN em 2%
ISSQN	Remissão	NÃO HOUVE				Elevação de alíquota do ISSQN em 2%
ISSQN	Isenção	NÃO HOUVE				Instituição da Contribuição de Iluminação Pública
	TOTAL		R\$ -	R\$ -	R\$ -	
FONTE: SISTEMA DE	CONTABILIDADE,	SECRETARIA MUNICIPAL DI	E ADMINISTRAÇÃO)		

LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL - CPF: 396.375.733-72

PROJETO DE LEI - L.D.O № 003 DE 09 DE ABRIL DE 2018 ANEXO II - METAS FISCAIS MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art 4°, § 2°, inciso V) R\$ 1.00 Valor Previsto para 2018 Aumento Permanente da Receita R\$ 466.423.84 (-)Transferências Constitucionais R\$ (-)Transferências ao Fundeb R\$ 93.284,76 Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) R\$ 373.139.08 Redução Permanente de Despesa (II) R\$ 23.321,19 Margem Bruta (III)=(I+II) R\$ 396.460,27 Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) R\$ **Novas DOCC** R\$ Novas DOCC geradas por PPP R\$ Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV) 396.460,27

LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL - CPF: 396.375.733-72

FONTE: SISTEMA DE CONTABILIDADE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



.....

.

ENDEREÇO: AV. PADRE JOAQUIM NONATO, 132

CIDADE: CNPJ:

DEMERVAL LOBAO 06554885/0001-57



PROJETO DE LEI Nº. 003 DE 09 DE ABRIL DE 2018

"LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTÁRIAS"

ANEXO III - RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos Fiscais (Art. 4°, § 3° da LC n°101, de 04/05/2000)

A Lei de responsabilidade Fiscal – LRF estabeleceu que a lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas quando da elaboração do orcamento anual.

Riscos Fiscais é a possibilidade de ocorrência de eventos, que por incertos, podem causar impacto negativo nas receitas publicas e são classificadas em dois grupos:

- OS RISCOS ORÇAMENTARIOS referem-se à frustração de arrecadação, a restituição de tributos não previsto ou previsto a menor, a diminuição da atividade econômica e situação de calamidade pública, dentre outras.
- RISCOS DE GESTÃO DA DIVIDA referem-se às ocorrências externas à administração, tais como variação da taxa de cambio de juros que afetam as obrigações vincendas.

Desse modo sopesados as possíveis ocorrências, estimou-se um risco de R\$ 253.718,85 (duzentos e cinquenta e três mil, setecentos e dezoito reais e oitenta e cinco centavos) para o exercício financeiro de 2019, conforme demonstrativo que segue.

> LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR Prefeito Municipal CPF: 396.375.733-72

PROJETO DE LEI - L.D.O Nº 003 DE 09 DE ABRIL DE 2018 ANEXO III - RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art 4°, § 3°)

R\$ 1.00

PASSIVOS CONTI	NGENTES		PROVIDÊNCIAS				
DESCRIÇÃO	Table Committee	LOR (R\$)	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)			
Assistências a Epidemias	R and a continue of the contin	112.081,85	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	R\$	253.718,85		
SUB-TOTAL	R\$	112.081,85	SUBTOTAL	R\$	253.718,85		
DEMAIS RISCOS FISC	AIS PASSI\	vos	PROVIDÊNCIAS				
DESCRIÇÃO	VA	LOR (R\$)	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)			
Discrepância de projeções	R\$	65.637,00	TOTAL DE ABERTURA DE CRÉDITOS				
Taxas de Juros	R\$	8.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotações de despesas discricionárias	R\$			
Salário Mínimo	R STATE OF THE PROPERTY OF THE	60.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	R\$	•		
Frustação de receita	R	8.000,00	Limitação de empenho				
SUBTOTAL	R\$	141.637,00	SUBTOTAL	R\$			
TOTA	R\$	253.718,85	TOTAL	R\$	253.718,85		

LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL - CPF: 396.375.733-72